

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 30 DE 08 DE JUNHO DE 2021
(Publicada no DOE de 09/06/2021)

Altera a Resolução AGERBA nº 05, de 20 de janeiro de 2017, publicada no DOE de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a implantação do benefício da meia-passagem estudantil nas travessias marítimas Salvador/Itaparica/Salvador e Salvador/Vera Cruz/Salvador.

A **Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado**, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação registrada na Ata nº 37/2020, de 24 de julho de 2020, conforme Processo Administrativo SEI n. 081.2159.2019.0005844-71,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º da Resolução AGERBA nº 05/2017, de 20 de janeiro de 2017, publicada no DOE de 26 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O estudante beneficiário devidamente cadastrado e detentor da respectiva credencial estudantil para as travessias marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) deverá adquirir de forma individual nos guichês de venda o seu bilhete de passagem com o desconto autorizado, bastando apresentar a credencial emitida pela AGERBA em nome do seu portador.

§ 1º. Não será permitida a aquisição de mais de 01 (uma) passagem por vez nos guichês de venda, exceto nos casos em que já esteja implantado um sistema de bilhetagem eletrônica, quando será obrigatória a aquisição de créditos tarifários no cartão eletrônico do usuário, limitados a 44 (quarenta e quatro) passagens/mês, para ter direito à meia passagem estudantil.

§ 2º. A credencial emitida pela AGERBA terá validade na travessia Salvador / Itaparica / Salvador (Sistema Ferry-Boat) e na travessia Salvador / Vera Cruz / Salvador (Lanchas).

Art. 5º. A implantação de sistema de bilhetagem eletrônica na travessia marítima Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e/ou na travessia marítima Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) ensejará a adesão compulsória de todos os beneficiários da meia passagem estudantil ao sistema de bilhetagem eletrônica da respectiva travessia, submetendo-se a todas as suas regras e normas de procedimento.

§ 1º. O cartão eletrônico para meia passagem estudantil terá isenção na emissão de sua 1ª via, contudo, será cobrado o valor correspondente a 01 (uma) tarifa de pedestre caso seja necessária emissão de 2ª via.

§ 2º. O uso indevido (como comercialização, transferência, empréstimo a terceiros) do cartão de meia passagem estudantil implicará a perda ou suspensão do seu direito.

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução AGERBA nº 05/2017, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 24 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA